



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.678/2017

Institui no Município de Imperatriz a vacinação domiciliar às pessoas com mobilidade reduzida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Imperatriz, a vacinação domiciliar de cidadãos com mobilidade drasticamente reduzida.

Art. 2º - O Programa instituído no art. 1º desta lei será destinado a pessoas com 70 (setenta) anos ou mais que estejam comprovadamente impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação e as pessoas com deficiências que tenham comprovadamente mobilidade reduzida que solicitem por si mesmo, por familiares ou terceiros por eles responsáveis.

Parágrafo Único – O direito a que se refere o caput deste artigo é referente às vacinas estabelecidas nos programas de saúde pública do Município de Imperatriz.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 14º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, 196.º DA INDEPENDÊNCIA E 129.º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL